



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

---

**PARECER Nº 18/CPPGEC/CONSUNI/UFGS/2016**

Conselheiro(a) Relator(a): Maria Alice Canzi Ames
Processo: 23205.003260/2016-10
Assunto: Contratação de Fundação para o projeto "Promoção da Autonomia e Saúde das Mulheres Rurais e a Prática Agroecológica"
Interessado(a): Emerson Neves da Silva

**I. Relatório**

Trata da apreciação da solicitação de contratação de Fundação com dispensa de licitação, para gerenciamento técnico e financeiro para o projeto de Extensão, "Promoção da Autonomia e Saúde das Mulheres Rurais e a Prática Agro ecológica"

**I.I Histórico**

O projeto de Extensão "Promoção da Autonomia e Saúde das Mulheres Rurais e a Prática Agro ecológica" coordenado pela professora Dra. Vanderléia Laodete Pulga da Universidade Federal da Fronteira Sul, articula ações do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) por meio da Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas, com a intenção de apoiar, fortalecer e capacitar iniciativas de grupos produtivos de mulheres rurais, proporcionando acesso à Assistência Técnica especializada para Mulheres, visando autonomia e práticas agroecológicas para mulheres em âmbito nacional.

O período de execução do projeto teve seu início em junho de 2016 e previsão de término em dezembro de 2017. Propõe a formação das mulheres a partir de seminários temáticos, metas a alcançar e previsão orçamentária no valor de R\$ 389.225,66.

Sendo que o recurso já foi liberado, os responsáveis pelo projeto realizaram um comparativo de orçamentos entre as Fundações, para gerenciar o recurso. O documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

---

analisa os orçamentos e opta por contratar a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU – por oferecer proposta compatível com os preços de mercado, encontrar-se constituída nos termos da legislação brasileira, estar autorizada a atuar como Fundação de Apoio conforme Portaria conjunta de 11 de março de 2016, possuir reputação ético-institucional e não possuir fins lucrativos.

## II. Análise

A contratação de uma Fundação para gerenciar os recursos de projetos permite maior agilidade à execução dos planos orçamentários, por sua competência técnica, possibilitando que os profissionais envolvidos diretamente com as atividades de ensino, pesquisa e extensão foquem suas ações nas atribuições do projeto.

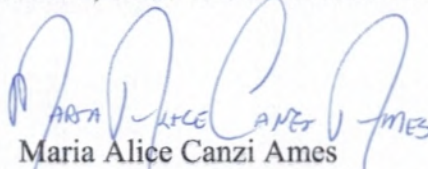
O documento que solicita a contratação da Fundação cita a justificativa legal que dispõe sobre a celebração de contratos e convênios, declara que a FAPEU demonstra correlação com o objeto básico do projeto em análise, conforme o Estatuto que está anexado ao processo.

Os proponentes realizaram um levantamento sobre as condições legais, éticas e administrativas de Fundações de Apoio a Projetos da UFFS, chegando à conclusão de que a FAPEU atenderia todos os quesitos.

## III. Voto

Considerando o exposto, meu voto é FAVORÁVEL pela aprovação da contratação da fundação para gerenciar os recursos do Projeto de Extensão "Promoção da Autonomia e Saúde das Mulheres Rurais e a Prática Agro ecológica"

Chapecó/SC, 14 de setembro de 2016.

  
Maria Alice Canzi Ames

Membro da CPPGEC/CONSUNI



**Processo 23205.003260/2016-10 Vol.: 1**

**Origem**

---

**Órgão:** UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
**Setor:** CONSUNI - CPPGEC - CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA  
**Responsável:** KELLI FIORENTIN  
**Data encam.:** 30/09/2016 às 15:54

**Destino**

---

**Órgão:** UFFS - UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
**Setor:** SEACF - SERVIÇO ESPECIAL DE APOIO À CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÕES

**Despacho**

---

**Motivo:** Para providências  
**Despacho:** Encaminhamento, após deliberação da CPPGEC pela aprovação do projeto de extensão e da contratação de fundação de apoio, para providências. Favor anexar a Resolução da CPPGEC que aprova o presente processo.